TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE ZONAS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

1. DO OBJETO

Aquisição dos bens solicitados para o Cartório Eleitoral do interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
1	Mangueira de quintal - 15 metros	1	061ª Zona Eleitoral, de Campanha.	Rua Vital Brasil, 2 - Bairro Centro, CAMPANHA - MG. CEP: 37.400-000 Telefone: (35) 3261-1585
2	Suporte para mangueira	1	061ª Zona Eleitoral, de Campanha.	Rua Vital Brasil, 2 - Bairro Centro, CAMPANHA - MG. CEP: 37.400-000 Telefone: (35) 3261-1585
3	Esguicho para mangueira	1	061ª Zona Eleitoral, de Campanha.	Rua Vital Brasil, 2 - Bairro Centro, CAMPANHA - MG. CEP: 37.400-000 Telefone: (35) 3261-1585
4	Engate rápido para mangueira	1	061ª Zona Eleitoral, de Campanha.	Rua Vital Brasil, 2 - Bairro Centro, CAMPANHA - MG. CEP: 37.400-000

				Telefone: (35) 3261-1585
5	Adaptador de mangueira para torneira	1	061ª Zona Eleitoral, de Campanha.	Rua Vital Brasil, 2 - Bairro Centro, CAMPANHA - MG. CEP: 37.400-000 Telefone: (35) 3261-1585

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens pretendidos segue as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições de higiene, salubridade e estrutura adequada aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS BENS

3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.
3.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar a substituição dos itens fornecidos.
3.3. Nenhum outro bem não especificado neste instrumento poderá ser fornecido sem a expressa autorização do Contratante.
3.4. Os bens adquiridos deverão ser fornecidos no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, consoante a legislação e normas que tratam da matéria, no horário compreendido entre 12h e 18h.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

4.1. O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
4.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada o efetivo fornecimento dos bens adquiridos.

6. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.
II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
III - O período de atraso será contado em dias corridos.
IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.
V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.
VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

LUCIANA FERREIRA ROCHA
Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERREIRA ROCHA**, **Analista Judiciário**, em 18/10/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646793** e o código CRC **2D80F0C6**.

0000153-31.2023.6.13.8061 4646793v1